LEI Nº 941, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

EMENTA: Denomina Artérias Públicas no Loteamento Parque das Andorinhas, situado no perímetro urbano da cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as Ruas e Avenidas Projetadas no **Loteamento Parque das Andorinhas**, localizado no perímetro urbano da cidade de Agrestina, Pernambuco, com as seguintes denominações:

I - de **Rua Alfredo Rodrigues de Figueiredo**, a Rua Projetada 10, que fica localizada por entre as Quadras I e J, e Praças 02 e 03 do Loteamento Parque das Andorinhas, situado nesta cidade;

II - de **Rua João Manoel da Silva**, a Rua Projetada 05, no mencionado Loteamento, que fica entre a Quadra D e Praça 01, em toda a sua extensão;

III - de **Rua Joana Cavalcanti de Vasconcelos**, a Rua Projetada 07, no dito Loteamento, que fica por entre as Quadras E, e Praça 04, em toda a sua extensão;

IV – de **Rua Francisco Vicente da Silva**, a Rua Projetada 08, no aludido Loteamento, que fica por entre a Quadra F e Praça 04;

V – de **Rua Maria Antonia do Rosário**, a Rua Projetada 09, no Loteamento Parque das Andorinhas, que fica por entre as quadras F e H, e I.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar as placas alusivas às denominações de que tratam os Incisos do Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2002.

Josué Mendes da Silva
- Prefeito -

Projeto de Lei de autoria do Vereador Heleno Rodrigues da Silva